CONCRETO BEM REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 59.090.507/0001-26
("Fundo")
CONSULTA FORMAL

A **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **CONCRETO BEM REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.090.507/0001-26 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação até o dia **27 de julho de 2026**, às 18h00min, para que sejam deliberadas as seguintes matérias:

Matérias objeto da Consulta Formal:

(i) A alteração parcial do artigo 64, e deus itens subsequentes, de modo que passe a viger a nova redação abaixo descrita:

''**Artigo 64.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, por maioria simples dos presentes (exceto nas hipóteses de *quórum* qualificado definidas neste Regulamento), deliberar sobre:

(a) As demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 66, abaixo;
(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
(c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
(d) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 72 desta parte geral do Regulamento;
(e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
(f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
(g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Único A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas e aprovada pelo quórum da maioria simples dos Cotistas presentes.''

(ii) A alteração parcial do artigo ''parágrafo 1ª'', do artigo 69, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, de modo que passe a viger a redação abaixo descrita:

''[...]**Parágrafo 1°** Nada obstante o previsto no caput acima, bem como o disposto no Capítulo XIII do Anexo, no caso de deliberações sobre (i) substituição de Prestador de Serviços Essenciais e (ii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo, conforme previstas nos itens "b" e "c" do artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente à maioria absoluta do Patrimônio Líquido da Classe, conforme possibilidade prevista na Resolução CVM 175, em seu Artigo 76, parágrafo primeiro. [...]''

(iii) A alteração da taxa de remuneração paga à Gestora do Fundo, de modo a incluir ''Taxa de Gestão Variável'', conforme descrito no ''parágrafo 1ª'', do artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, nos termos da redação abaixo descrita:

''[...] **Parágrafo 1°** Adicionalmente, será devida à Gestora, uma "Taxa de Gestão Variável", correspondente ao percentual de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe que ultrapassar o montante de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a ser calculado, pro rata die por dia útil, com desembolso mensal, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês da apuração. [...]''

(iv) A alteração do artigo 18, *caput*, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, de modo a prever a contratação de prestadores de serviço de distribuição e/ou a prestação de serviços de forma direta pela Gestora; nos termos da redação abaixo descrita:

''**Artigo 18.** A Gestora poderá realizar diretamente e/ou contratar, em nome da Classe, prestador de serviço para realizar a Distribuição de Cotas. Nestes casos, será devida pela Classe uma Taxa de Distribuição ao respectivo distribuidor contratado, ficando, desde já, certo e definido que a Taxa Máxima de Distribuição será de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) para Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior. [...]''

(v) a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo, passando a viger o documento anexo à presente Consulta Formal (''Anexo II''); e

(vi) autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Quórum: As matérias objeto de deliberações serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

Procedimentos para Votação via Consulta Formal: O Administrador informa aos Cotistas que:

I. Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;

II. Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica, de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas pelo sistema da CUORE, conforme modelo elaborado pelo Administrador; e

III. Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia 27 de julho de 2026 podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, até às 18h. O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 28 de julho de 2026 e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pelo Administrador.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: e-mail voto@idsf.com.br ou telefone (11) 4637-6633.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 17/07/2026 17:08 -03:00

ZiSIGN

CONCRETO BEM REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA